

CAMARA MUNICIPAL DE PILÕES

CNPJ: 24.517.542/0001-02
Rua Severino Lemos, s/n, centro, Pilões
CEP: 59.960-000

LEI Nº. 301/2008.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos componentes do Poder Executivo Municipal de Pilões/RN e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos Art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), art. 25, II, do Regimento Interno e Arts. 29, V, da Constituição Federal.

FAÇO SABER que a mesma aprovou e ela Promulga a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica fixado, para a gestão subsequente, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2009 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2012, o subsídio mensal a ser percebido pelo Prefeito Municipal de Pilões, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O Vice-Prefeito, durante a respectiva gestão, fará jus a subsídio mensal no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Para os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, cargos estes previstos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, observados os limites previstos na Constituição Federal, fica fixado o subsídio mensal correspondente ao valor de R\$ 1.275,00 (Um mil duzentos e setenta e cinco reais), durante a gestão a iniciar-se a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 4º. Para os fins do disposto no artigo anterior, o Secretário Municipal é aquele que exerce função de direção com a finalidade de auxílio e assessoramento direto ao Prefeito Municipal, nas respectivas áreas de atuação municipal, cargo este considerado de provimento em comissão, nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo para o exercício de tais funções.

Art. 5º. Os subsídios ora fixados nesta Lei serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer espécie remuneratória.

Art. 6º. Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre os subsídios dos Vereadores, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 7º O subsídio de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogados as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões/RN, em 26 de setembro de 2008.

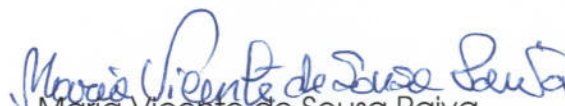


Leidiane Reinaldo de Oliveira
Presidente

Maria Matilde do Amaral
Vice - Presidente



Erasmo Antonio da Silva
1º Secretário



Maria Vicente de Sousa Paiva
2º Secretária